

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de gênero alimentícia, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Da Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açafrão - condimento, apresentação industrial, matéria-prima açafrão, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral, embalado em pacotes de plástico, firme e vedado, unidade de compra: embalagem de 100 gramas.	KG	7	5,5714	39,00
32	Pão de trigo francês : fresco, de 1ª qualidade, isento de sujidades, feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água e fermento. Deverá apresentar cor e cheiro característicos do produto. Não conter leite ou ingredientes a base de leite. O produto deve ser entregue em embalagem plástica com identificação do peso.	KG	498	23,9959	11.950,00
34	Pão de hot dog : fresco, de 1ª qualidade, isento de sujidades, feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água e fermento. Deverá apresentar cor e cheiro característicos do produto. Não conter leite ou ingredientes a base de leite. O produto deve ser entregue em embalagem plástica com identificação do peso.	KG	200	16,32	3.264,00
16	Creme de leite: de uso culinário, UHT. Origem animal, embalado em tetrapack, não amassada, não estufada, deve ser resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do	KG	17	18,40	312,80





	lote, quantidade de produto				
				VALOR TOTAL	15.565,80

1.3 O prazo de vigência da contratação é de seis meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Local de entrega: Rua Zacarias de Oliveira, s/n, Vila Pedrosa, Nazaré-TO. na presença do fiscal do contrato. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme necessidade da





unidade escolar, devendo a entrega ser realizada entre segunda a sexta feiras, em horário comercial.

5.2 Prazo de entrega: em três dias úteis contados a partir da subsequente comunicação, ao fornecedor da emissão da Nota de Empenho.

5.3 O produto entregue deverá ser rigorosamente, àquele descrito na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com o produto discriminado, após a solicitação de fornecimento feita pela Associação de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

5.5 O material será recebido e conferido pelo fiscal do contrato.

5.6 O produto/material deverá ser entregue bem acondicionado de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.7 não será recebido o material que não esteja de acordo com as especificações deste Termo.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 o objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.





§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 . Atender prontamente as solicitações da Secretaria de Estado da Educação, nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação da Associação de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

7.1.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE sobre os materiais.

7.1.4 . Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais, se for o caso.

7.1.5 . Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente Associação de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da contratação da aquisição dos materiais.

7.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, frete, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da aquisição dos materiais, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

7.1.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão.

7.1.8 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da aquisição.





7.1.9. Manter durante o período de execução das aquisições, as condições de regularidade solicitadas da fase de habilitação.

7.1.10. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CONTRATANTE, em ocorrência da aquisição dos materiais, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.11. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.12. Emitir fatura, de acordo com o preço fixado em quantidades realizadas naquele período.

7.1.13 Apresentar junto com a entrega da Nota Fiscal prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente na forma da Lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.14 Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social.

7.1.15 Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação Nº 14.133/2021 que rege a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

7.2.2 Responsabilizar-se respectivo Contrato com base nas disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações e demais legislação pertinente;

7.2.3 . Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da aquisição, processar e liquidar a fatura correspondente a aquisição a ser contratada através de Ordem Bancária, desde que apresentada à comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias após a confirmação da entrega dos materiais pela unidade responsável por esta atribuição e pelo Fiscal do Contrato.





7.2.4. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor especialmente designado pela Diretoria de Administração, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

7.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. DO CONTRATO

8.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Diretoria de Administração da Secretaria da Educação.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do § 2º deste artigo, Associação de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

Observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.





§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Associação de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

8.3 A vigência da Nota de Empenho será adstrita aos créditos orçamentários.

9. VIGENCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Serão considerados para efeito de pagamento as aquisições efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à aquisição dos materiais efetivamente licitados.

10.3 As Notas Fiscais deverão ser entregues na de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

após conferência do Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

10.4 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do FORNECEDOR, e após o recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

10.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal e emissão do Relatório elaborado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

10.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do





certame e, ainda, se for constatado, a entrega do material não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

10.7 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

9.8. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria da Educação, CNPJ Nº 25.053.083/0001-08, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência para receber o pagamento.

10.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal atestada em conformidade com a entrega final do material a ser contratada, pelo setor competente da Contratante, e enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

10.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

12.1 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





13.1 Os fiscais/gestores do Contrato ou instrumento equivalente serão nomeados oportunamente, pela , nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 13.133, de 1 de Abril de 2021 a qual diz que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Associação de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na aquisição dos materiais a ser contratada;

13.3 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA a que venham causar embaraços à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Associação de Apoio da **ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Associação de Apoio da ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.4. Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.8. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

15.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Associação de Pais e Mestres CEM GTI Darcy Marinho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





15.11. As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Inciso I, II, III e IV da Lei nº 14.133/21, 1993, as empresas ou profissionais que:

15.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.





15.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O fiscal/gestor do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

Tocantinópolis - TO, 21 e junho de 2023.

Presidente da Associação

